

Nota Técnica nº 20/2019/COSER/SRE
Documento nº 02500.029873/2019-15

Em 8 de maio de 2019.

À Senhora Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 do Estado do Pará (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referente ao exercício de 2018 - quinto período de certificação do primeiro ciclo.**

Referência: 02501.002740/2013

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) – para o Estado do Pará, que adotou 2018 como o quinto (e último) período de certificação do primeiro ciclo.
2. O cumprimento em 2017 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 13/2018/COSER/SRE (documento nº [00000.030379/2018-10](#)).
3. A presente análise baseia-se no **Informe n° 02 de 13 de março de 2018- Ciclo 1**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório recebido do estado comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. A meta foi considerada atendida conforme os esforços do órgão no sentido de **(Informe n° 02 de 13 de março de 2018- Ciclo 1)**:

Barragens de usos múltiplos que não gerem energia elétrica (SEMA/PA)
Emitir outorgas para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.



Barragens de resíduos industriais (SEMA/PA)
Emitir licenças ambientais para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Análise das informações recebidas

5. A **tabela 1** apresentada no Anexo I resume os dados constantes no cadastro de barragens recebidos, além de outras informações como número de barragens inseridas no SNISB, edição de regulamentos, comunicação da classificação das barragens aos empreendedores, bem como outras informações inseridas no Relatório Progestão enviado pelo órgão fiscalizador. Observa-se que foram inseridas as informações referentes ao ano de 2017 com o objetivo de se estabelecer uma comparação com o ano de 2018
6. Já a **tabela 2** explicita as metas definidas, os pesos considerados para cada critério e as notas, bem como eventuais observações.
7. Observa-se que o Plano de Ação de Emergência-PAE é parte essencial do Plano de Segurança da Barragem. Recomendamos que ele seja regulamentado neste ano de 2019.
8. Além disso, seria oportuno que nos próximos períodos sejam anexados ao Relatório os comprovantes de comunicação com o empreendedor, conforme observação feita na tabela 1.



9. Diante do exposto e conforme a tabela 2, atribui-se ao Estado do Pará para a meta I.5 do Progestão 2018 a **nota 9**.

10. Por fim, oportuno observar que o Estado pode solicitar reconsideração da nota concedida desde que acompanhada de fundamentação e documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE ANDERÁOS

Coordenador Substituto de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)

PATRICK THOMAS

Superintendente Adjunto de Regulação



ANEXO I

Tabela 1 – Síntese dos dados cadastrais – Progestão 2018

	PARÁ-PA (SEMAS) (META I.5: SÍNTESE DOS DADOS CADASTRAIS)		
	2017	2018	OBSERVAÇÕES GERAIS
N. BARRAGENS CADASTRADAS SNISB	20	67	
N. BARRAGENS CADASTRADAS RSB	247	143	
BARRAGENS REGULARIZADAS	85	143	
CLASSIFICADAS DPA	32	145	
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS EM RELAÇÃO A 2017	Não havia esta meta	ok	Conforme Relatório enviado pela Secretaria, A SEMAS/PA realizou a complementação de dados referentes a altura e volume de 67 barragens regularizadas, que antes não haviam sido inseridas por falta de informações “obrigatórias” exigidas pelo sistema SNISB que o empreendimento não informou nos processos de solicitação de Outorga.
REGULADAS	22	123	
CLASSIFICADAS CRI	33	145	
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	não evidenciada		Conforme o Relatório enviado, aos empreendedores foram comunicados via e-mail institucional e para os empreendedores que não possuíam e-mails cadastrados, procedeu - se o encaminhamento de ofício via correios. Ressalte-se, no entanto, que no próximo ano, se não houver cópia dos Ofícios enviados e/ou dos emails com notificação de recebimento esta meta não será considerada cumprida
REGULAMENTAÇÃO	Sim (menos o PAE)	(menos o PAE)	O Plano de Ação de Emergência ainda não foi regulamentado ainda
ENVIO DE INFORMAÇÕES RSB ATÉ 31 DE MARÇO 2019	sim	sim	
INFORMAÇÕES ENVIADAS NO PADRÃO	sim	sim	

ANEXO II

Tabela 2 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2018

PARÁ-PA (SEMAS) (META I.5: PESOS E NOTAS)		
Aspectos considerados	Nota máxima	Nota alcançada
SNISB	1	1
REGULARIZAÇÃO	1	1
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	2	2
CLASSIFICAÇÃO	2	2
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	1	1
REGULAMENTAÇÃO	2	1
ENVIO NO FORMATO CORRETO ATÉ 31 DE MARÇO	1	1
PONTUAÇÃO TOTAL	10	9